A Comissão de Constituição, justiça, Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 04/04/19
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 004 DE ABRIL DE 2019.

"Estacionamentos dos estabelecimentos privados ou públicos localizados no município de Luziânia devem reservar uma vaga privativa, a fim de atender as pessoas com Transtorno Espectro Autista (TEA) no âmbito do município de Luziânia e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Estacionamentos dos estabelecimentos privados ou públicos localizados no município de Luziânia devem reservar uma vaga privativa, a fim de atender as pessoas com Transtorno Espectro Autista (TEA) no âmbito do município de Luziânia e dá outras providências.

Art. 2º. Passa a ser direito da autista vaga especial em estacionamento público ou privado, mesmo que não seja o condutor do veículo.

Art. 3º. Essas vagas ficarão localizadas em áreas estratégicas, bem próximas à prédios públicos e privados, devidamente sinalizadas com o símbolo que identifica a pessoa com autismo, caracterizado por uma fita colorida em formato de quebra cabeça com a seguinte frase "VAGA PARA PESSOA COM AUTISMO".

Art. 4º. O veículo a ser estacionado deverá ter cartão de identificação de pessoa com Transtorno Espectro Autista (TEA).

Art. 5º - A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais conforme Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Retirado de Pauta
Definitivamente
Em: 09/04/19
Presidente

EVERALDO MEIRELES
Vereador

Protocolo nº 1308
Data: 03/04/19
Assinatura
Cláudia Regiane Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse projeto de lei é facilitar a acessibilidade de portadores do Transtorno (TEA) e seus acompanhantes pois todos sofrem quando eles perdem o controle e apresentam condutas agressivas muitas vezes provocadas por vários estímulos naturais, como muito barulho, muito tempo de espera em locais de uso coletivo. Portanto facilitará o acesso nos estabelecimentos diminuindo assim o tempo de espera nestes locais.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 04 dias do mês de abril de 2019.

EVERALDO MEIRELES
Vereador